



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 10/2017

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2017

Pelo presente instrumento a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante denominado GERENCIADOR, neste ato representada pelo seu Presidente Deputado EDUARDO BOTELHO, RESOLVE registrar o preço da empresa **CHAVELÂNDIA CHAVES FECHADURAS E SISTEMAS DE SEGURANÇA**, CNPJ: 24.721.508/0001-47, é inscrição estadual nº 13.065.8030, localizada à Rua Joaquim Murtinho, 334, Sala 1 térreo – Centro, Cuiabá/MT, telefone 3624-2426/ 3624-7192/ 99952-6217, representada pelo senhor Domingos Sávio Queiroz Porto - Me, CPF: 113.049.012-20 em consonância com o resultado do certame e epígrafe, publicado no DOE/MT do dia 25/04/2017 visando a prestação de serviço conforme quantidades estimadas e valores constantes no item 4 abaixo, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Presencial nº 12/2017 e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber, ao Decreto Estadual nº 7.217/2006, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de chaveiro e confecção de carimbos, conforme especificações constantes no Termo de Referência nº 0010/2017-SAPI (Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 012/2017).

2 - DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação na imprensa oficial.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, através da Superintendência de Contratos, Convênios e Documentos Correlatos.

4 - DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1 Os Itens, as especificações, unidades, as quantidades, e os preços unitários estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

LOTE I						
EMPRESA VENCEDORA: DOMINGOS SÁVIO QUEIROZ PORTO - ME						
PROPOSTA READEQUADA						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR	VALOR TOTAL
1	Confecção de Carimbo automático, acrílico, resina, retrátil com mola. Medindo 38 mm x 14 mm, parte descritiva a ser confeccionada em foto polímero.	NYKON	UND	500	R\$ 12,18	R\$ 6.090,00
2	Confecção de Carimbo automático, acrílico, resina, retrátil com mola, medindo 47 mm x 18 mm, parte descritiva a ser confeccionada em foto polímero.	NYKON	UND	500	R\$ 12,00	R\$ 6.000,00
3	Confecção de Carimbo automático, acrílico, retrátil com mola, medindo 75 mm x 38 mm, parte descritiva a ser confeccionada em foto polímero.	NYKON	UND	300	R\$ 22,00	R\$ 6.600,00
4	Confecção de Carimbo automático, acrílico, resina, com mola, medindo 60 mm x 40 mm, parte descritiva a ser confeccionada em foto polímero.	NYKON	UND	300	R\$ 30,00	R\$ 9.000,00
5	Confecção de Carimbo automático, acrílico, retrátil com mola, medindo 70 mm x 10 mm, parte descritiva a ser confeccionada em foto polímero.	NYKON	UND	300	R\$ 18,00	R\$ 5.400,00
6	Confecção de carimbo automático, acrílico, resina, retrátil com mola, medindo 26 mm x 9 mm, parte descritiva a ser confeccionada em foto polímero.	NYKON	UND	300	R\$ 7,00	R\$ 2.100,00



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

7	Confecção de carimbo automático, acrílico, resina com mola, medindo 70 mm x 25 mm, parte descritiva a ser confeccionada em foto polímero.	NYKON	UND	300	R\$ 18,00	R\$ 5.400,00
8	Confecção de carimbo automático, acrílico, resina com mola, medindo 20 mm x 20 mm, parte descritiva a ser confeccionada em foto polímero.	NYKON	UND	300	R\$ 18,00	R\$ 5.400,00
9	Confecção de Carimbo de madeira grande 12 cm x 12 cm	NYKON	UND	200	R\$ 10,00	R\$ 2.000,00
10	Refil para carimbo automático.	NYKON	UND	500	R\$ 5,00	R\$ 2.500,00
TOTAL DO LOTE					R\$	50.490,00

4.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

- Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;
- Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do principio previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

4.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

4.4. Nos ~~preços~~ supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Comparecer quando convocado no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

5.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Assembleia Legislativa, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

5.3. Fornecer/executar o objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência nº 0010/2017-SAPI (Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 012/2017);

5.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

5.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Assembleia Legislativa;

5.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do objeto licitado, nos termos da Lei vigente;

5.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer à AL/MT ou a terceiros, em razão de sua atuação no cumprimento do objeto deste certame;

5.8. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução do objeto;

5.9. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.

6.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

6.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

6.6. Acompanhar a entrega dos produtos, podendo intervir para fins de ajuste ou suspensão; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos entregues fora das especificações desta Ata de Registro de Preço.

7 - DO CONTRATO

7.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA.

7.2. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas no Edital e seus anexos, em especial aquelas previstas no contrato (minuta - Anexo VIII do Edital da Licitação).

7.3. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e alterações.

7.4. Poderá, nas hipóteses do art. 65 da Lei n. 8.666/1993, ser alterado o contrato.

7.5.1. Poderá a contratada, durante a vigência do contrato, solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter a equação econômico-financeira obtida na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

7.5.2. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço, a requerimento da contratada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada no certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

7.5.3. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento.

7.6. Constarão do contrato todas as obrigações, direitos e deveres a que se vinculam as partes signatárias da presente Ata de Registro de Preços.

8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no **Orçamento – Exercício de 2017**

	NUMERO	HISTÓRICO
PROJETO ATIVIDADE		
ELEMENTO DE DESPESA		
FONTE		

9 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

9.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

9.3.1. Por razão de interesse público; ou

9.3.2. A pedido do fornecedor.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas sujeita a CONTRATADA às multas, consoante os art. 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho.

10.2. Por atraso na execução dos serviços ou ainda pelo descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das arroladas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito, quando verificadas irregularidades de pequena monta;
- b) Multa de até 10% (dez por cento), quando verificadas irregularidades de grande monta;
- c) Multa de até 10% (dez por cento), em caso de advertência reiterada pelo mesmo motivo;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3. Em caso de atraso ou interrupção injustificados na execução dos serviços, observar-se-á multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

10.4. A partir do vigésimo dia de atraso caracterizar-se-á a inexecução total da obrigação e a CONTRATADA estará sujeita as sanções pertinentes.

10.5. A multa reiterada pelo mesmo motivo será aplicada em dobro, não podendo ultrapassar 10% (dez por cento) do valor da Nota de Empenho, hipótese em que se configurará a inexecução total da obrigação e o subsequente cancelamento do contrato.

10.6. Para os casos de multa não previstos, observar-se-á a multa de até 10% (dez por cento).

10.7. A FISCALIZAÇÃO terá discricionariedade para definir o valor das multas aplicadas, guardada a razoabilidade e a proporcionalidade com a infração incorrida pela CONTRATADA.

10.8. A multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isenta a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

10.9. A multa aplicada a CONTRATADA e os prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos de quaisquer crédito a que tenha direito a CONTRATADA, podendo ainda serem cobrados diretamente ou judicialmente.

10.10. As sanções impostas neste item não acarretarão prejuízo algum às demais sanções previstas no instrumento convocatório e no Contrato.

10.11. Será garantido tempo hábil (estipulado pela CONTRATANTE), dependendo da infração, acusação ou notificação, para que seja realizada defesa prévia por parte da CONTRATADA.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

11 - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

11.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento à presente Ata de Registro de Preço;

11.1.2. A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a duração da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

11.1.3. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial, seus anexos e a proposta da contratada;

11.1.4. É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Assembleia Legislativa.

11.2. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

11.3. A homologação do resultado desta licitação, bem como a assinatura desta Ata de Registro de Preços, não implicará, automaticamente, direito ao fornecimento do objeto licitado, o qual ficará adstrito a ordem de fornecimento.

12 - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, sendo este o competente para a propositura qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

TESTEMUNHAS:

NOME: ~~XXXXXXXXXX~~

CPF: 016.403.961-95

NOME: Kleirison Teixeira do Nascimento

CPF: 523.38933148

Cuiabá-MT, 25 de maio de 2017


CHAVELÂNDIA CHAVES FECHADURAS E SISTEMAS DE SEGURANÇA
CNPJ- 24.721.508/0001-47
DOMINGOS SÁVIO QUEIROZ PORTO - CPF 113.049.012-20

<p>CONTRATANTE:</p> <p>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO. CNPJ N° 03.929.049/0001-11</p>	<p>DEPUTADOS DA MESA DIRETORA</p> <hr/> <p>EDUARDO BOTELHO PRESIDENTE Deputado Guilherme Maluf Primeiro Secretário</p> <hr/> <p>GUILHERME ANTONIO MALUF 1° SECRETÁRIO</p>
---	--